

## **DELIBERAÇÃO nº 059/2025 – CEDIPI/PR**

Utilização de saldo resultante da diferença entre valores de habilitação e valores de contratação de obras habilitadas conforme Deliberação nº 024/2025 e Resolução SEMIPI nº 025/2025.

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 024/2025 que aprova a destinação de recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa.

**CONSIDERANDO** a Resolução SEMIPI nº 025/2025, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa,

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios, em razão da concorrência das licitantes pelo menor preço, o valor efetivamente contratado pelos municípios e repassado pela SEMIPI pode vir a ser inferior ao valor inicialmente pleiteado pelo município e considerado na habilitação, resultando em saldo, que pode ser redirecionado à habilitação de outras obras,

### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Na hipótese de existência de saldo resultante da diferença entre o valor considerado na habilitação de obra da política dos direitos da pessoa idosa e o valor efetivamente contratado pelo município e repassado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) ao município, nos termos da Resolução SEMIPI nº 025/2025, o valor do saldo poderá, em composição com outros saldos, ser utilizado para a habilitação de outros municípios em obras da política da pessoa idosa, nos termos dispostos pela presente Deliberação.

**Art. 2º** Poderão ser atendidos com o saldo de que trata o art. 1º desta Deliberação os pleitos de construção, reforma e/ou ampliação, apresentados nos prazos e critérios dispostos na Resolução SEMIPI nº 025/2025, devidamente analisados e com parecer favorável dos setores competentes.

**Art. 3º** O atendimento se dará por ordem crescente do valor pleiteado, habilitando-se os pleitos de obras desde aquelas com menor valor, até aquelas com maior valor.

**Parágrafo único.** Em caso de dois ou mais pleitos com valor idêntico, terão precedência os protocolos com maior antiguidade na data de envio final da documentação completa.

**Art. 4º** Não poderão ser contemplados com os recursos de que trata a presente Deliberação os municípios que já tenham sido habilitados pela SEMIPI, consoantes regras da Resolução SEMIPI nº 025/2025, para outra obra da política da pessoa idosa.

**Art. 5º** Os municípios que vierem a ser habilitados nos termos da presente Deliberação submetem-se a todos os demais procedimentos e regras constantes na Deliberação nº 024/2025 e na Resolução SEMIPI nº 025/2025.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.



Larissa Marsolik

**Presidente do CEDIPI/PR**  
**Gestão 2025-2027**